



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 233**  
**SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2008**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Direcção Regional da Cultura

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Rectificação

Página 9418

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional das Pescas

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1215/2008 de 5 de Dezembro de 2008

A Escola Básica e Jardim de Infância de Santo Amaro, nas Velas, São Jorge, insere-se numa freguesia com cerca de novecentos habitantes e caracterizada por uma actividade essencialmente rural, cuja base económica assenta essencialmente na pastorícia e a produção de queijo.

Com o objectivo de proporcionar novas experiências aos seus alunos e dar-lhes a conhecer diferentes realidades, a Escola Básica e Jardim de Infância de Santo Amaro elaborou um projecto educativo intitulado “O Mundo para além do meu”, aprovado pelo conselho pedagógico e pelo conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Velas – onde a EB1/JI de Santo Amaro se insere - podendo ser consultado no site oficial daquele estabelecimento de ensino.

O referido projecto prevê a deslocação a Lisboa dos 42 alunos matriculados no presente ano lectivo, como forma de lhe dar a conhecer realidades e vivências com que não lidam no dia-a-dia e que apenas conhecem através da televisão.

Assim, considerando que a concretização daquele projecto envolve despesas para as quais o estabelecimento de ensino não dispõe dos necessários meios financeiros, e tendo em atenção a especificidade e relevância do projecto, bem como o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, a concessão à Escola Básica e Jardim de Infância de Santo Amaro, nas Velas, São Jorge, através dos seus órgão executivo, de € 3.300,00 (três mil e trezentos euros) destinados a apoiar os encargos com a realização do projecto “O Mundo para além do meu”, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos”, do Orçamento da Presidência do Governo Regional.

13 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**D.R. DA CULTURA**

Contrato-Programa n.º 445/2008 de 5 de Dezembro de 2008

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe

**JORNAL OFICIAL**

foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Eduardo Manuel Enes Ornelas, residente na Rua da Boa Nova, n.º 7, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 141440724, titular do Bilhete de Identidade n.º 5566284 na qualidade proprietário do imóvel.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de € 1.551,97 (mil quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e sete cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua da Boa Nova, n.º 7, freguesia da Sé, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com a proposta apresentada e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final por já terem sido concluídos os trabalhos.

2 - A atribuição do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**JORNAL OFICIAL**5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Novembro de 2008. - O 1º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º Outorgante, *Eduardo Manuel Enes Ornelas*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 446/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Maria de Jesus Alves de Pedro Fernandes, contribuinte n.º 167350641, titular do Bilhete de Identidade n.º 2024246, residente em Quinta Jesus Maria José (São Carlos), freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O 1º outorgante atribui a quantia de €4.374,92 (quatro mil trezentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação, manutenção e restauro incluindo correcção de dissonâncias, do imóvel sito na Rua da Garoupinha, n.º 8/10, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.<sup>a</sup>**

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**4.<sup>a</sup>**

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**5.<sup>a</sup>**

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**6.<sup>a</sup>**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**7.<sup>a</sup>**

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Outubro de 2008. - O 1º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º Outorgante, *Maria de Jesus Alves de Pedro Fernandes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 447/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

1º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: Grupo Folclórico e Etnográfico de Pedro Miguel, contribuinte fiscal n.º 512069255, representado por Ludgero Manuel Pinheiro, morador na Rua da Boavista, n.º 2 Pedro Miguel, concelho da Horta, contribuinte fiscal n.º 105905844, titular do Bilhete de Identidade n.º 8475527, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

**1.ª**

O 1º outorgante atribui a quantia de 3.996,00€ (três mil novecentos e noventa e seis euros), para recuperação do soalho da Sede Social do Grupo Folclórico e Etnográfico de Pedro Miguel, no âmbito do projecto apresentado.

**2.ª**

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

- a) 10% do valor global do subsídio após o início da obra.
- b) 40% do valor global, com 50% das obras executadas.
- c) 50% do valor global, após a entrega do Relatório Final de Conclusão das obras.

**3.ª**

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**4.ª**

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2009.

**5.ª**

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**6.<sup>a</sup>

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.<sup>a</sup>

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2008. - O 1º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º Outorgante, *Ludgero Manuel Pinheiro*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Rectificação n.º 127/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Conforme comunicação do Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, o despacho publicado com o n.º 1616/2008, no Jornal Oficial, II série, n.º 227, de 26 de Novembro de 2008, enferma de algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, publica-se de novo e já devidamente rectificado o despacho n.º 1161/2008:

“**1161/2008**-Considerando que a Administração deverá adoptar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, tudo em benefício dos cidadãos;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - Delegar em Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo, licenciado em Direito, chefe do meu Gabinete, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, até ao montante máximo de €50 000, bem como assinar as folhas de despesa com pessoal relativamente aos vencimentos, ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais legalmente previstos;
- b) Visar documentos de despesas autorizadas superiormente independentemente do seu valor;
- c) Autorizar o plano de formação geral dos funcionários e agentes da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE), bem como fixar as prioridades para essa formação, podendo, inclusive, designar instrutores e monitores dos cursos de formação incluídos nos métodos de selecção a utilizar nos concursos;
- d) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes da SRCTE em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- e) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e acesso e praticar todos os actos subsequentes;
- f) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão dos contratos de pessoal da SRCTE, praticando actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- g) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, incluindo a despesa inerente, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
- h) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido;
- i) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários ou agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- j) Ordenar a instauração de processos disciplinares;
- k) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- l) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

**JORNAL OFICIAL**

m) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento, com excepção das licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

n) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

o) Classificar e homologar classificações de serviço;

p) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

q) Autorizar a passagem de certidões.

2 - A presente delegação de poderes inclui no seu âmbito a delegação de assinatura.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.”.

27 de Novembro de 2008. - O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1460/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações de serviço docente, em regime de acumulação para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária Antero de Quental

3º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de Recrutamento – Inglês – código 330

Em despacho de 10 de Outubro de 2008:

Maria da Graça Gomes Carreiro Tavares de Melo, com início em 10 de Outubro de 2008 até à conclusão dos blocos

Grupo de Recrutamento – História – código 400

Em despacho de 13 de Outubro de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Elisabete Raposo Monteiro Moniz, com início em 13 de Outubro de 2008 até à conclusão dos blocos

Grupo de Recrutamento - Biologia e Geologia – código 520

Em despacho de 13 de Outubro de 2008:

Natália do Carmo Medeiros da Costa, com início em 13 de Outubro de 2008 até à conclusão dos blocos

27 de Novembro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 448/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Boavista de S. Mateus vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Boavista de S. Mateus, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 266.900,00, conforme o programa apresentado, é de € 45.560,00, sendo:

- a) € 20.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;
- b) € 19.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;
- c) € 5.880,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 39.680,00 até Dezembro de 2008;
- 2.º A majoração dos apoios complementares prevista no nº 3 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúmem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Boavista de S. Mateus, *Manuel Pereira Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 449/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição;

Considerando que o Sport Club Angrense vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas federadas, designadamente no futebol e futsal e participa no campeonato nacional da 3ª divisão série Açores de futebol;

Considerando que o Sport Club Angrense pretende adquirir equipamento de apoio ao treino;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma máquina de musculação, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 1.527,60, conforme o programa apresentado, é de € 1.222,08.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada e fotografias do equipamento adquirido, até 15 de Dezembro de 2008.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

20 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 450/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Sport Club Angrense vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas federadas, designadamente no futebol e futsal, adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 16.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.600,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula, até 15 de Dezembro de 2008.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

24 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1216/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Obtida a concordância da entidade patronal Nuno Almeida e Sousa Unipessoal, LDA, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, é requisitado Nuno Miguel de Oliveira Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 10020509, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, em 09/04/07, para exercer, a tempo inteiro e pelo período de três anos, funções públicas de assessoria na área da comunicação social ao Gabinete do Secretário Regional da Economia, sendo remunerado pelo índice 570 da escala salarial das carreiras do regime geral da Administração Pública, a que acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição, com efeitos reportados a 18 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 1217/2008 de 5 de Dezembro de 2008

Tornando-se necessário colocar no meu gabinete um colaborador especializado na área das ciências da comunicação com a adequada licenciatura e experiência profissional.

Considerando que a Dra. Silvina de Jesus Moniz da Silva Moniz reúne licenciatura adequada e experiência profissional na referida área;

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro:

1 - Nomeio a Dra. Silvina de Jesus Moniz da Silva Moniz, requisitada para o efeito à CGE – Consultoria e Gestão de Empresas, S.A., para, no âmbito da sua experiência profissional, prestar colaboração no meu Gabinete nas áreas da Comunicação Social e das Relações Públicas, bem como nas restantes áreas em que lhe seja superiormente solicitado.

2 - É atribuída, à nomeada, a remuneração mensal ilíquida de 1.582,68 euros, acrescida do subsídio de refeição fixado para o funcionalismo público.

3 - O subsídio de férias e de natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 - Sempre que no exercício das suas funções haja lugar a deslocações, serão pagos os montantes em vigor na função pública de despesas de deslocação fixadas para o índice superior a 405.

5 - A presente nomeação é feita por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário e produz efeitos a partir da sua assinatura.

19 de Novembro de 2008. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 524/2008 de 5 de Dezembro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Associação Seara do Trigo – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula I

Obrigações da Associação Seara do Trigo:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocação de jovens com deficiência mental à Ilha de Santa Maria
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação Seara do Trigo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.365,00€ (mil trezentos e sessenta e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

**D.R.DO AMBIENTE**

**Extracto de Despacho n.º 1461/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 17 de Novembro de 2008:

Considerando que o Programa do IX Governo Regional dos Açores define como objectivo na área do Ambiente, entre outros, prosseguir e identificar os projectos e acções associados à promoção, educação e sensibilização ambiental;

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena tem vindo a desenvolver actividades de coordenação, controlo e vigilância no acesso à Reserva Natural da Montanha do Pico, bem como a prestar colaboração com as pessoas que a pretendem escalar,

**JORNAL OFICIAL**

prestando-lhes esclarecimentos, nomeadamente sobre destruição de espécies vegetais e animais, alteração da estrutura dos solos, abate de árvores e arbustos;

Considerando que aquela Associação é uma associação de natureza particular e não lucrativa;

Considerando que este tipo de iniciativas se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o corrente ano, em matéria de educação e promoção ambiental e conservação da natureza;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no artigo 1.º, alínea *f)* do artigo 2.º e alínea *f)* do artigo 3.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, manda a Secretária Regional do Ambiente e do Mar atribuir à Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena, um apoio financeiro no valor de 25.000,00 Euros (vinte e cinco mil euros), destinado a compartilhar os custos inerentes à execução da referida iniciativa, a suportar pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Classificação Económica 040701b Transferências Correntes / Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

27 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

**D.R.DO AMBIENTE****Extracto de Despacho n.º 1462/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 13 de Novembro de 2008:

Considerando que foi celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local das Ilhas dos Açores um protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º e nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de ABRIL, com vista a prover a ADELIAÇOR dos meios para a execução do projecto do plano de iniciativa comunitária Interreg III B, espaço Açores, Madeira e Canárias, “Percurso Temáticos da Macaronésia” (acrónimo: TOURMACII), de acordo com as acções enunciadas no seu formulário e definidas pela Direcção Regional do Ambiente, pelo prazo de dezoito meses, tendo sido co-financiados 51.000,00 euros (cinquenta e um mil euros) pelo FEDER correspondentes a 85% do investimento total do projecto e 13.000,00 € (treze mil

**JORNAL OFICIAL**

euros) correspondentes à comparticipação financeira própria do projecto e ao acompanhamento técnico do projecto pela ADELIAÇOR, esta em substituição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Considerando que o prazo de execução do projecto inicialmente previsto para 18 meses foi prorrogado para 32 meses, tendo sido alvo de uma reprogramação temporal no seu cronograma, torna-se necessário alargar o período de vigência do referido protocolo de colaboração e reforçar a comparticipação financeira da SRAM atribuída para acompanhamento técnico do projecto pela ADELIAÇOR.

Assim, foi celebrada uma adenda ao protocolo acima referido:

1 - É atribuída à ADELIAÇOR, com sede na Rua do Pasteleiro s/n, 9901 – 909 Horta, Contribuinte Fiscal nº 512040184, representada por Orlando Lourenço Rosa na qualidade de Presidente da Direcção, a comparticipação financeira de 3.000,00 euros (três mil euros) prevista na clausula primeira da Adenda celebrada 5 de Maio de 2008 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a ADELIAÇOR, correspondente a comparticipação de encargos relativos à execução do projecto do plano de iniciativa comunitária Interreg III B, espaço Açores, Madeira e Canárias, “Percurso Temáticos da Macaronésia” (acrónimo: TOUURMACII)

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção F - Apoio à Cooperação Europeia Inter-Regional, CE 040701, do Plano de Investimento da SRAM para o ano económico de 2008.

27 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

**D.R. DAS PESCAS****Rectificação n.º 128/2008 de 5 de Dezembro de 2008**

É rectificada a portaria publicada com o n.º 964/2008, no Jornal Oficial, II série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2008, onde se lê:

“...Conceder ao pescador Horácio Manuel Martins Oliveira, residente em Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 840,00€, destinado a apoiar a aquisição de um GPS/PLOTTER, carta e manipulo de comando para piloto automático, para a embarcação AH-815 -C “Pérola de Angra...”, deve ler-se:

“...Conceder ao pescador Horácio Manuel Morais Oliveira, residente em Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 840,00€, destinado a apoiar a



# JORNAL OFICIAL

---

aquisição de um GPS/PLOTTER, carta e manipulo de comando para piloto automático, para a embarcação AH-815 -C "Pérola de Angra...".

27 de Novembro de 2008.- O Director Regional, *Rogério Paulo Simão Feio*.